



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição N° 2932 - 4 de abril de 2025

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 1654/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 477/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 110302/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2404901	ADRIELLY CAROLINA DE LIMA CARVALHO	Agente em Atividades de Educação	I	II	13/03/2025
2187601	AMANDA EVARISTO VOLTONI	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	13/03/2025
2374202	DEISY CARDOSO ELESBÃO	Agente em Atividades de Educação	I	II	17/03/2025
2036501	ELEDIANE MOREIRA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	I	II	17/03/2025
1288106	FRANCINE CRISTINE DE JESUS	Agente em Atividades de Educação	I	II	07/03/2025
2294406	GERUSA CARDOSO LUPPI	Agente em Atividades de Educação	I	II	13/03/2025
2431801	JOYCE SIBELLE PROVESI	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	24/02/2025
1668905	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	I	II	07/03/2025
2410502	SAHURI ADRIANE ODAWARA	Agente em Atividades de Educação	I	II	14/03/2025
2279601	YASMIM ALAIDE FORBIS	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	06/03/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1653/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 474/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 109150/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
736803	CLEIDE MÁRCIA DE OLIVEIRA	Professor - Educação Infantil	A4-20H	A5-20H	18/03/2025
1847101	DAIANA SOELI AUGUSTINHO RADIN	Professor - Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	20/03/2025
1422607	DEBORAH REGINA PEIRAO	Professor - Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	14/03/2025
1719016	JANAÍNA TEIXEIRA DALLAGO	Professor - Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	18/03/2025
1755303	JESSICA MANOELA PORTO	Professor - Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	25/03/2025
1101702	JOELMA DE PROENCA FURTADO	Professor - Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	15/03/2025
1786106	LEANDRA MARIA DOS SANTOS FREES	Professor - Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	14/03/2025
1773703	PAULA DE CAMPOS SILVA	Professor - Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	21/03/2025
2246801	PRISCILA LEMOS	Professor - Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	14/03/2025
2248201	PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS LEMOS	Professor - Educação Infantil	A4-20H	A5-20H	18/03/2025
2386901	RENATA APARECIDA DA SILVA	Professor - Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	21/03/2025
2013301	ROBERTA DE SOUZA VISINTAINER	Professor - Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	26/03/2025
2246501	VIVIAN GRAZIELA SERPA SANTOS	Professor - Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	18/03/2025
2160202	VIVIANE DE CÁSSIA CATARINA	Professor - Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	21/03/2025
2235103	VIVIANE SOARES DA SILVA	Professor - Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	14/03/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 478/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 110329/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1584404	DAIANE FAGUNDES	Professor - Língua Portuguesa	III	IV	06/03/2025
1730701	EUSANGELA FREDERICO DOS SANTOS	Professor - Anos Iniciais	III	IV	22/03/2025
614602	GREYCIANE DIAS PEIRÃO	Professor - Educação Infantil	III	IV	12/03/2025
1002709	IOSIANE ONOFRE DA SILVA	Professor - Anos Iniciais	II	III	18/03/2025
1566601	RENATA TEIXEIRA DE JESUS PINHEIRO	Professor - Educação Infantil	II	III	14/03/2025
2190903	TIAGO NILSON DA SILVA	Professor - História	I	II	10/03/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1655/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 293/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE TEIXEIRA ALVES	1964402	PROFESSOR	01	20/03/25
ANA PAULA RAMOS PEREIRA PAIVA	2317601	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	20/03/25
CARINE BISPO BATISTA	2139205	PROFESSOR	01	18/03/25
CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA	2032901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25
DENISE DINIZ AVRESA	1288610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	18/03/25 A 20/03/25
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	26/02/25
MARCELO ALVES BOERA	2604701	PROFESSOR	01	19/03/25
MATHEUS PEREIRA XAVIER	2222101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/03/25
MIRIAM DA SILVA VIEIRA	1968201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	19/03/25 A 21/03/25
MORGANA FABIOLA GONCALVES	1764001	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	19/03/25
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	01	19/03/25
RENATO PEGORIM FILHO	1109001	MÉDICO	01	20/03/25
SILVIA TERESINHA COSTA	696218	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	19/03/25 A 21/03/25
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	13/03/25 A 20/03/25
THUANNY JOCASTA GODOY	1472903	PROFESSOR	01	19/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1656/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 327/2025 – SIPE nº 114642/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Elaine Cristina Vieira	697207	Professor	180
Fabio Zambruski	2330301	Técnico em Higiene Dental	180
Jesumara Cristina Vicente dos Santos	1733703	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

PORTARIA N.º 1658/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso III, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e SIPE nº 112313/2025-e, resolve **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2315301	Paula Silva Rodrigues	Atendente de Unidade de Saúde	01/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1657/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1292, de 19 de abril de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2395, de 23 de abril de 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2174201	Sarah Maria Cabral de Oliveira	Atendente de Unidade de Saúde	01/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

PORTARIA N.º 1659/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 495/2025/DGP/SME – SIPE nº 113352/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2743801	Josiane Marinasco	40	15/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 1660/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 319/2025 – SIPE nº 111392/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Aparecida Lima da Silva	2225401	Agente em Atividades de Educação	180
Carolina Souza Santos	1954601	Agente em Atividades de Educação	180
Nazareth Ribeiro Longo de Souza	691613	Agente de Apoio em Educação Especial	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

PORTRARIA N.º 1662/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 114006/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, do classificado abaixo relacionado, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 835, de 07 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2908, de 07 de fevereiro de 2025:

OPÇÃO 04:

Nome	Classificação
DELMIRO CARLITO SANTOS	01-PCD

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 1663/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 306/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DAIANE ZACHESKI DA SILVA	1658905	PROFESSOR	01	19/03/25
DANIELLE TEREZINHA CORRÉA	871009	PROFESSOR	02	20/03/25 A 21/03/25
GISELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2319401	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	02	20/03/25 A 21/03/25
INES PALEVODA	1865701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	02	21/03/25 A 22/03/25
MARI ESTELA PRAATEAT DA SILVA GALO	124503	PROFESSOR	02	20/03/25 A 21/03/25
MARIA JOSE LIMA LESSA	176401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	20/03/25 A 21/03/25
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	01	21/03/25
REGINA AHLF	2005502	ENFERMEIRO	01	21/03/25
ROSANGELA PEREIRA SILVA	1682904	PROFESSOR	02	20/03/25 A 21/03/25
THAISE GONÇALVES CORRÉA	2018201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 1661/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante as C.I. nº 319/2025 e SIPE 111392/2025-e da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
SILVIA TERESINHA COSTA	696218	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1664/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 309/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	22/03/25
ANA LUCIA NAZARE NUNES E LIMA	2236906	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/03/25
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/03/25
ANDREZA PIRES SOARES	1795502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25
CRISTINA BUENO	2296901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/03/25
GISELI PEREIRA	1141303	SUPERVISOR ESCOLAR	01	21/03/25
HONORINA MARLI RIOS POLLONI	1976501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/03/25 A 21/03/25
JAIME JOSE MONENARI	1833808	PROFESSOR	02	24/03/25 A 25/03/25
JOSIANE LOPES DE SOUZA	712801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	18/03/25
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/03/25
KAREN KAROLINE LESSA	1852701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/03/25
MARI ESTELA PRATEAT DA SILVA GALO	124503	PROFESSOR	03	24/03/25 A 26/03/25
PAUBOLA AMÉCARI DE BORBA MUÑOZ DUARTE	2157701	ENFERMEIRO	01	21/03/25
RENATA CIPRIANO	2352801	PROFESSOR	01	21/03/25
SILVANA MARIA DA ROCHA	128201	PROFESSOR	01	24/03/25
SIMONE DIAS	2373903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
TATIANE NESI BUDNI	1515301	PSICOLOGO	01	21/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1665/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 308/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA SILVA	654402	PROFESSOR	01	21/03/25
ALINE VALDAMERI	1493601	PROFESSOR	01	21/03/25
ANA LUCIA DOS SANTOS	620708	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
ANDREA MARIA SANT ANNA BUENO DA SILVA	2259901	PROFESSOR	01	21/03/25
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/03/25 A 21/03/25
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	01	21/03/25
CAROLINA COVOLAN MALBURG	1322603	CIRURGIA DENTISTA	01	21/03/25
CRISTIANE REGINA DE AVIZ	1971701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/03/25
GEISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
GRAZIELA DE SOUZA KLABUNDE	1962901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/03/25 A 21/03/25
MARA LUCIA PAUST ADRIANO	1515101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	19/03/25
MARI QUENI AZEVEDO DE OLIVEIRA	2437501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/03/25
MAURO CESAR FLORES	170101	MEDICO	01	21/03/25
PAULO HENRIQUE SETTI	2469201	ASSISTENTE JURIDICO	01	21/03/25
ROSANE MARIA TUZI	741301	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	19/03/25 A 21/03/25
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1666/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 307/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	2012602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	20/03/25
ANA MARIA DOS SANTOS	173101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	20/03/25
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	13/03/25
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	13/03/25
ANNY KAROLINE NERING GONCALVES GOETTEN	2039501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	19/03/25 A 21/03/25
BARBARA PRISCIRILLI RAMOS	1703606	PROFESSOR	02	20/03/25 A 21/03/25
CRISTIANE ALVES	1799604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25
DAISY ARMELINDA LINDNER DE A COELHO	1402708	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	20/03/25
FABIANI WESTPHAL CAURIO	2024206	PROFESSOR	01	21/03/25
JACQUELINE ANACLETO DUARTE	1450005	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
LUCIA MARIA CESARIO FERNANDES	1588401	PROFESSOR	01	21/03/25
MARIA DE FATIMA LINHARES	1425117	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	20/03/25
ROSANA ALVES MANSO DA SILVA	1727004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1667/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, de, no que concerne o candidato **CRISTIANO KLAUS FISCHER**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -ESF, 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

**I - Médico
Ortopedista:**

Gustavo Merheb Petrus

**II – Especialista da
Atividade
Profissional:**

Lúcio Pereira Vieira

**III – Representante
de Portadores de
Deficiência:**

**Claudio João da Cruz -
Associação dos Portadores
de Deficiência Física de
Itajaí e Região -APDEFI**

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 1668/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, de, no que concerne a candidata **LUCIANA ALVES DOS SANTOS**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM -ESF, 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico
Oftalmologista:

Mayara Prim Pauli

II – Especialista da
Atividade
Profissional:

Tatiane Miranda

III – Representante
de Portadores de
Deficiência:

Jairton Fabene – Diretor
da Associação de
Deficientes Visuais de
Itajaí e Região -ADVIR

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 1669/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, de, no que concerne o candidato **KAIQUE VIDAL DE SOUZA**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -ESF, 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico
Neurologista:

Eduardo de Novaes Costa
Bergamaschi

II – Especialista da
Atividade
Profissional:

Lúcio Pereira Vieira

III – Representante
de Portadores de
Deficiência:

Anderson Roberto da
Silva AMA – Associação
de Pais e Amigos do
Autista de Itajaí

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 1670/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, de, no que concerne o candidato **EDUARDO ALAN BLANK**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA -ESF, 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico
Oftalmologista:

Mayara Prim Pauli

II – Especialista da
Atividade
Profissional:

Ilse Maria Allenstein
Godim Bork

III – Representante
de Portadores de
Deficiência:

Jairton Fabene – Diretor
da Associação de
Deficientes Visuais de
Itajaí e Região -ADVIR

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 1671/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1645/2024, de 02 de abril de 2025, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2931 de 02 de abril de 2025, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO**, às servidoras: Andreia Wolff, matrícula nº 2107305, Cinthya Maria Lins Pereira, matrícula nº 1175203, Loide Teilor dos Santos, Matrícula nº 1755408:

Onde se lê: “Portaria nº 1645/2024”
Leia-se: “**Portaria nº 1645/2025**”

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PORTEARIA N.º 1672/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1646/2024, de 02 de abril de 2025, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2931 de 02 de abril de 2025, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO**, aos servidores: Adrielly Carolina de Lima Carvalho, matrícula nº 2404901, Claudio Euclides Fidelis, matrícula nº 291502, Josiani Heusi Vogel, matrícula nº 729012:

Onde se lê: "Portaria nº 1646/2024"

Leia-se: "Portaria nº 1646/2025"

Itajaí, 04 de abril de 2025.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I.s nº 505/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Camila Reis	10h	Professor	Inglês	Especial	09/04/2025 a 18/12/2025
Jean Carlos de Souza	20h	Professor	Inglês	Especial	09/04/2025 a 12/09/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 1673/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 501/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2265510	Jaslandia Tamara da Silva Almeida	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/04/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 1675/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 502/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37º, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alexandra de Quadros Ferreira Teixeira	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	09/04 a 18/12/2025
Ana Carolina Planinc	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	09/04 a 18/07/2025
Andreza dos Santos Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	09/04 a 18/12/2025
Annik Konze Laurentino	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/04 a 18/07/2025
Igor Gonçalves Corrêa	40h	Professor	Educação Física	Permanente	09/04 a 18/06/2025
Jucelia Schwartz Ferrari	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/04 a 18/12/2025
Larissa da Silva Mellies	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	09/04 a 01/07/2025
Leandra Pereira Francioni Collaço	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	09/04 a 13/05/2025
Rosália Alves Filha Sagás	20h	Professor	Matemática	Permanente	09/04 a 18/12/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 1676/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 304/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA VIDIGAL	2471101	ASSISTENTE SOCIAL	01	21/03/25
BRUNA CRISTINA CASTELO DA SILVA BAIERLE	2235301	PSICOLOGO	02	23/03/25 A 24/03/25
DAIANE ZIMMERMANN BAUMGARTNER	2109604	PROFESSOR	01	21/03/25
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	25/03/25 A 28/03/25
ELITON CLAYTON RUFINO SEARA	1738504	PROFESSOR	01	17/03/25
GISELA MARIA DA SILVA GOMES	1755105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/03/25 A 21/03/25
JANAINA MEDEIROS	1559209	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25
JEFFERSON ALEXANDRE DE LIZ KILL	2521601	PROFESSOR	01	21/03/25
LETICIA MARIA ARCENO LUCIANO	1786801	NUTRICIONISTA	01	18/03/25
LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA	1858903	PROFESSOR	01	21/03/25
ROSE ALEXANDRA LANA	864021	PROFESSOR	02	20/03/25 A 21/03/25
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	10	14/03/25 A 23/03/25
SIMONE JAQUELINE PEREIRA DE SIMONE	1991901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	19/03/25 A 20/03/25
TANIA ZANELLA DE CASTILHO MAGALHÃES	2591102	PROFESSOR	04	20/03/25 A 23/03/25
VIVIANE LEILA MARTINS	1613102	EDUCADOR SOCIAL	04	17/03/25 A 20/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 1677/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 303/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA BATISTA ORSI	2285501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/02/25
CARLA ANDREA HUTNER	1690801	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	06/03/25 E 24/02/25
DARLINE NUNES DE SOUZA	2521301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	19/03/25
IDA CRISTINA GOMES RABITO	2528601	PROFESSOR	03	18/03/25 A 20/03/25
JESSICA MINUSCULI PIANECKER DA ROZA	2283101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	20/03/25
LAISSA FERNANDA DA SILVA	2382505	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	03	19/03/25 A 21/03/25
MARCIA CRISTINA NESQUE	2672101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	18/03/25 A 25/03/25
MARIA LUCIANA CARDOSO PEZZINI	1733008	PROFESSOR	05	17/03/25 A 21/03/25
MARINA AYATANI MAFRA BEUTLER	1976301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	03	19/03/25 A 21/03/25
MORRA CRISTINA CUBAS FATIGA TILLMANN	2312801	CIRURGIAO DENTISTA	01	14/03/25
PATRICIA VICENTE SCHMITT	616202	PROFESSOR	01	18/03/25
ROSETE ANA MARTINS MORAIS	1494401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	14/03/25
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	17/03/25
TALITA GABRIELLY DA SILVA DE ANDRADE	2455401	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	04	17/03/25 A 19/03/25 E 21/03/25
VANDERLEI DE NADAI	1867201	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	07	24/03/25 A 30/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 1678/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 305/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO	1444609	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
ALINE TEIXEIRA ALVES	1964402	PROFESSOR	02	18/03/25 A 19/03/25
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	1619713	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/03/25 A 21/03/25
DAIANE FAGUNDES	1584404	PROFESSOR	02	17/03/25 A 19/03/25
DANIARA RENATA ALVES	1619405	PROFESSOR	02	20/03/25 A 21/03/25
DANIELI DA SILVA	1901804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/03/25
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	17/03/25
ELAINE REGIANE CORDEIRO DOS SANTOS	1356709	PROFESSOR	02	14/03/25 E 19/03/25
GLACY LEONOR MATEUS LINHARES	2520101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/03/25
MONYZE SUELLEN DE SOUZA	1833202	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	01	19/03/25
PAMELA MENDES GAERTNER GOSLAR	2167401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	25/03/25 A 26/03/25
PAMELA MENDES GAERTNER GOSLAR	2167401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/03/25
VIVIANE GOMES ARAUJO DA SILVA	2318901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	04	17/03/25 A 20/03/25

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 1679/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no respectivo cargo em comissão:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Denilson João da Cunha

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1680/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, conforme SIPE nº Ofício nº 115/2025, do Município de Balneário Camboriú/SC – Secretaria Municipal da Casa Civil, resolve **FAZER CESSAR** a contar de 04 de abril de 2025, os efeitos da portaria nº 1223, de 07 de março de 2025, que colocou à disposição do **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio**, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, a servidora **LETICIA ISABELA SANTOS**, matrícula nº 2440501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, 40 (quarenta) horas semanais, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, sem ônus para o Município de Itajaí.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1681/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 0499/2025/DGP/SME - SIPE nº 115010/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2523701	Maria do Carmo Rosa Pereira	Professor	40h	03/04/2025
1800103	Francieli Cordeiro Perao	Agente em Atividades de Educação	30h	04/04/2025
1647504	Patricia Alves de Oliveira	Professor	40h	04/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1682/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 498/2025/DGP/SME – SIPE nº 114936/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2398606	Ednilton da Silva	30	04/04/2025
2734701	Thuany Goncalves dos Santos	20	04/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1683/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 502/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Sandy Soledad Velez Bernal	40h	Professor	Matemática	Especial	09/04 a 05/05/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1684/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1686618	Lais dos Santos Francelino	CEI Profª Mauricélia André do Nascimento

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1685/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
40503	Luciana da Rosa Biagi Cardoso	E.B. Profª Maria José Hulse Peixoto

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1686/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no **CENTRO DE UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN**:

CEDIN - DILZELENA MARCIA TEIXEIRA

Cargo	Nome	C.H
Secretário de Unidade de Ensino	Daiane Cristina da Silva da Rosa	40

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1687/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Luciano Lisboa	E.B. José Fernandes Potter	40

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1690/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 112062/2025-e, resolve **DESIGNAR INTERINO** a servidora **EDNA WERNER**, matrícula nº 792601, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial, para desempenhar a função gratificada de, Fiscal da Guarda Patrimonial, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em substituição ao servidor **Valter Luiz da Cunha**, matrícula nº 833701, de 11 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, que estará em férias.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1691/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 113093/2025-e, resolve **DESIGNAR INTERINO** o servidor **EWERSON LUIS GAMA**, matrícula nº 1437803, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelo setor e atendimento de acidentes de trânsito, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em substituição ao servidor **Marcio Gomes de Brito**, matrícula nº 525002, de 03 de abril de 2025 a 31 de maio de 2025, que estará em licença prêmio.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO COMDECON



PROCESSO: 3470024/2022
RECORRENTE: ALUMICAM COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
RECORRIDO: Fazenda Municipal de Itajaí
RELATOR: Cesar Rodrigo Zefirino
ASSUNTO: Recurso Voluntário
OBJETO: IPTU e Auto de Infração
VALOR: R\$ 88.837,34

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO FISCAL. ÁREA CONSTRUÍDA. FATO GERADOR. EXERCÍCIOS DE 2018 A 2022. PROVA INSUFICIENTE DA CONCLUSÃO DA OBRA EM 2018. ANULAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES FISCAIS E AUTO DE INFRAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CUMPRIDA. MANTIDA A NOTIFICAÇÃO FISCAL DOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário apresentado e em seu mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão administrativa de primeira instância, para anular as Notificações Fiscais do IPTU nº 133765/2022, nº 133766/2022 e nº 133768/2022 e o Auto de Infração nº 133771/2022 e manter hígidas as Notificações Fiscais nº 133769/2022 e nº 133770/2022, excluindo-se os juros e multa e, em caso de pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, concessão de desconto de 20% (vinte por cento), mantendo-se a correção monetária.

Itajaí-SC, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr CESAR RODRIGO ZEFIRINO
Data: 01/04/2025 10:35:23-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

CESAR RODRIGO ZEFIRINO

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/04/2025 18:42:27-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO: 5412-23-ITJ-REC

PROCESSO: 886-23-ITJ-REC

RECORRENTE: ABSOLUTH HOLDING LTDA.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: LAURA AMADO

VALOR DISCUTIDO: R\$ 3.010.054,62

MATÉRIA: IMUNIDADE ITBI - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL- ATIVIDADE PREPONDERANTE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. INEXISTÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL. ENCARGO DO CONTRIBUINTE COMPROVAR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE FAÇA JUS A IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, ALÍNEA "I", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário apresentado e, em seu mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a Notificação Fiscal nº 134.222/2023.

Itajaí/SC, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/04/2025 18:18:40-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Documento assinado digitalmente
govbr LAURA AMADO CLEMENTE
Data: 01/04/2025 18:42:24-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

LAURA AMADO

Conselheira Relatora

RECURSO VOLUNTÁRIO: 3039-23-ITJ-REC

PROCESSO: 1542-22-ITJ-REC/2022

RECORRENTE: Meiríeli Lara Meira

RECORRIDO: Município de Itajaí

RELATORA: Andreza Patrícia Vieira dos SANTOS

MATÉRIA: ITBI - Notificação Fiscal nº. 6285/2019-2022 e Auto de Infração 1 ITBI nº. 6285/2019-2022
Valor R\$ 10.428,10 (Valor da Data da Notificação - 21/01/2022)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE ITBI. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI COM ERRO DE CÁLCULO INSANÁVEL TORNANDO A NOTIFICAÇÃO FISCAL TOTALMENTE NULA POR VÍCIO MATERIAL. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE, EM CELEBRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, TEMA REPETITIVO 1.113 DO STJ E A APLICAÇÃO DO ART. 70 DO CTM, E ART. 148 E 149 DO CTN CITADOS. POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE MÁ FÉ POR PARTE DA CONTRIBUINTE FICA PERFEITAMENTE CABÍVEL O CANCELAMENTO DA MULTA DE 30% PREVISTA NO ART. 65 DA LCM 20/2022.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário apresentado e, em seu mérito, **DAR TOTAL PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância, para cancelar tanto da notificação fiscal de ITBI nº 6285/2019-2022 e como do Auto de Infração 1 ITBI nº 6285/2019-2022.

Itajaí/SC, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/04/2025 18:42:27-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Documento assinado digitalmente
govbr ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 02/04/2025 18:42:28-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ANDREZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS

Conselheira Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO: 4332-23-ITJ-REC

PROCESSO ORIGEM: 8102-22-ITJ-REC

MATÉRIA: ISSQN

RECORRENTE: TERRASSA SUL CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

RELAT. ORIGINÁRIA: Cons. Laura Amado Clemente

RELATOR DIVERGENTE: Cons. Ivan Carlos dos Santos

EMENTA: ISSQN. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. O arbitramento é cabível quando os registros contábeis e fiscais apresentados pelo contribuinte não refletem com precisão o volume das operações relativas à obra.
 2. Não se verifica ilegalidade no arbitramento baseado em critérios não expressamente listados nos incisos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 29/2003, uma vez que o parágrafo único do próprio dispositivo permite a utilização de outros elementos probatórios que assegurem a precisão da estimativa tributária, em consonância com o art. 148 do CTN.
 3. Regularidade do procedimento comprovada, observando-se o contraditório e a ampla defesa e a construção com critérios lógicos e razoáveis.
 4. Impossibilidade de utilização da média aritmética do CUB ao longo do período de construção, ante a ausência de informações detalhadas sobre o volume de serviços em cada período de apuração, sendo razoável a aplicação do CUB vigente na data do Habite-se.
 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Ivan Carlos dos Santos, vencidos os Conselheiros Laura Amado Clemente (Relatadora Originária), Andreza Patricia Vieira dos Santos, Cesar Rodrigo Zeferino e Wagner Camilo dos Santos, **CONHECER DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão administrativa de primeira instância.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/2011

Itajaí (SC), 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN CARLOS DOS SANTOS
 Data: 02/04/2025 13:51:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVAN CARLOS DOS SANTOS
 Conselheiro Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 Data: 02/04/2025 18:16:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 Presidente

ATOS DO COMDIM



1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ – COMDIM/ITAJAÍ.

2 Ao sétimo dia do mês de março de 2025 (07/03/2025), às duas horas e quinze minutos, reuniram-se de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Adão Dias, nº 700, bairro São Judas para a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as seguintes **conselheiras governamentais**: Aruana Boettcher da Costa, Karine Monn, Israel José Fausto, Katiusa Velozo, Maria do Carmo Cabral, Regina de Jesus Almeida e Juliana Pereira Nunes Furman. E com as seguintes **conselheiras não governamentais**: Cleonice F. Fiorentin Comunello, Larissa Pereira de Santana, Leticia Cassanego, Jucelaine Perske, Dianine Gisele Machado e Karla Maria Roza Paulo. **Participantes**: Aline Gonçalves (SAS). Abrindo os trabalhos, a presidente Aruana cumprimenta todos os presentes e declarou aberta a reunião. **1º ORDEM DO DIA – Momento da Secretaria**: Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária que ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2025 de forma presencial. Todas as conselheiras receberam a ata previamente. A ata foi aprovada. **Correspondências recebidas e enviadas**: Ofícios nº01, 02 e 03 enviados para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Fundação Cultural e Secretaria da Educação solicitando a indicação de representantes governamentais para compor o Conselho. Recebido por e-mail indicação da Fundação Cultural para compor o conselho indicando como representante titular Diene Alves da Silva e suplente Israel José Fausto. Recebido por e-mail ofício nº10/2025/GAB/SME com a indicação da Secretaria de Educação para compor o conselho indicando como representante titular Regina de Jesus Almeida e suplente Juliana Pereira Nunes Furman. Recebido por e-mail indicação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para compor o conselho indicando como representante titular Karine Monn e suplente Nicoly Maestri Rosa. Recebido por e-mail Ofício 16/2025/GAB/SAS com a indicação da Promotora de Cidadania para compor o conselho indicando como representante titular Débora Mendes Satin e suplente Katiusa Evaristo Velozo. Recebido por e-mail Ofício 17/2025/GAB/SAS com a indicação da Secretaria de Assistência Social para manter como representante titular Aruana Boettcher da Costa e suplente Alessandra da Silva Costa. **Ausências justificadas**: a conselheira Danielle Cadan apresentou justificativa de ausência e a conselheira Thamara apresentou justificativa em função das férias. As justificativas foram aprovadas. **2º ORDEM DO DIA – Votação logo**
do Conselho: colocado em votação duas artes sugeridas pela plenária, sendo que a primeira opção teve maior número de votos sendo aprovada com os votos das conselheiras: Regina, Cleonice, Karine, Jucelaine, Larissa, Fabiana, Israel e Aruana. Com a observação na arte de que o efeito de sombra deverá ser retirado. **3º ORDEM DO DIA – Evento Marco “Semana da Mulher”**: novamente foi falado sobre a participação do conselho no evento realizado pelo Município no dia 08 de Março na Avenida Beira Rio das 08 às 12 horas, e convidado todas as conselheiras a participar desse momento. Ainda em alusão ao dia da mulher será feito o uso da tribuna na Câmara de Vereadores pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho, no dia 11 de março. Quanto a fala na tribuna foi sugerido ser levado a pauta do aluguel social para as mulheres em situação de vulnerabilidade, a pauta da laqueadura e também sobre a aprovação da alteração da lei do conselho. **4º ORDEM DO DIA – Situação Mesa diretora (1º e 2º secretária)**: informado pela mesa diretora a necessidade de eleger a 1º e 2º secretária visto a vacância nestas cadeiras do conselho, as conselheiras Karine Monn e Cleonice F. Fiorentin Comunello se colocaram a disposição do conselho para assumirem as funções, sendo aprovadas por unanimidade. **5º ORDEM DO DIA – Palavra Livre**: (1) Informado sobre o agendamento de reunião com a Secretaria de Saúde com a pauta da laqueadura

Lei Municipal Nº 441/2023
 conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br

49 para dia 27/03 as 14:30 na Secretaria de Saúde. (2) o Secretário de Assistência Social 50 André Leonardo Severino deu as boas-vindas às conselheiras e informou que em breve 51 será inaugurado a Casa dos Conselhos, também se colocou a disposição para auxiliar 52 com as demandas do conselho. Sobre a pauta do aluguel social para as mulheres em 53 situação de violência informou que já aconteceu uma reunião com a secretaria de 54 habitação e o município está em atraso com a regulamentação da lei federal. A 55 Presidente agradeceu a participação do Secretário. Sem mais para tratar, eu, Angela C. 56 Hames, larei a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.

Karine Monn.
 Diene Alves da Silva.
 Katiusa Velozo.
 Cleonice Gisele Machado.



CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 07/03/2025 **HORA:** 14:00

GOVERNAMENTAL

Nº	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Aruana Boettcher da Costa	(47) 98802-0876	Titular	Assistência Social		aruanaboettcher@hotmail.com
02	Alessandra da Silva A. Costa	(47) 99186-4750	Suplente	Assistência Social		alessandra.costa@itajaí.sc.gov.br
03	Karine Monn	(47) 99927-5105	Titular	Desenv. Econômico		karine.monn@itajaí.sc.gov.br
04	Nicoly Maestri Rosa	(47) 99769-5782	Suplente	Desenv. Econômico		nicoly.maestri@itajaí.sc.gov.br
05	Diene Alves da Silva	(48) 99927-5105	Titular	Fundação Cultural		diene.silva@itajaí.sc.gov.br
06	Isabel Gisele Machado	(47) 99259-3612	Suplente	Fundação Cultural		isabel.machado@itajaí.sc.gov.br
07	Débora Mendes Satin	(47) 99906-0971	Titular	Prom. da Cidadania		deborasmartin@hotmail.com
08	Katiusa Evaristo Velozo	(47) 99993-4439	Suplente	Prom. da Cidadania		katiusa.velozo@hotmail.com
09	Thamara Garcia Del Mire	(47) 99995-6937	Titular	Secretaria de Saúde		rede.violencia@itajaí.sc.gov.br
10	Maria do Carmo Cabral	(47) 99900-5900	Suplente	Secretaria de Saúde		maria.carmo@itajaí.sc.gov.br
11	Danielle Cadan	(47) 9398-2866	Titular	DPCAMI		danielle.cadan@itajaí.sc.gov.br
12	Jacqueline Prestes Leal	(47) 99921-4137	Suplente	DPCAMI		jacplea@pcsc.gov.br
13	Regina de Jesus Almeida	(47) 99922-1916	Titular	Sec. Educação		diversidade@edu.itajaí.sc.gov.br
14	Juliana Pereira Nunes Furman	(47) 99971-7025	Suplente	Sec. Educação		culturaetavessura@edu.itajaí.sc.gov.br



13	Umpierre Natali Nascimento Fabiana de Bittencourt Rangel	(47) 99958-5773 (47) 99967-0727	Titular Suplente	Univali Univali		natali@univali.br fabianabr@univali.br
14						

Alvine Gómez *Visita*



Art. 1º **DESIGNAR** os membros para compor a Comissão de Ética:

- I – VICTOR RIBEIRO SO NASCIMENTO – membro indicado pelo PL;
- II – HILDA CAROLINA DEOLA – membro indicado pelo PDT;
- III – LEANDRO LUY PEIXOTO – membro indicado pelo MDB;
- IV – ROBERTO RIVELINO DA CUNHA – membro indicado pelo Presidente, nos termos do art. 67§ 6º, na vaga da Minoría;
- V – ADÃO BITTENCOURT – membro indicado por intermédio do Plenário.

Art. 3º ° Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser fixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2025.

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 07/03/2025 HORA: 14:00

NÃO GOVERNAMENTAL

Nº	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Cleonice Fátima Florentin Comunello	(47) 99909-7286	Titular	SINDIFIZOZ		cleonices50@gmail.com
02	Sandra Lee de Souza	(47) 99210-8051	Suplente	SINDIFIZOZ		sandraleedesouza@yahoo.com.br
03	Larissa Pereira de Santana	(47) 98402-0711	Titular	Santa Paulina		psicologicasocial.casp@gmail.com
04	Júlia Custódio	(47) 98497-2823	Suplente	Santa Paulina		julia.custodio@casasantapaulina.com.br
05	Jucelaine Marel Cardoso Perske	(47) 99239-2417	Titular	Ação em Saúde		jucelaine.cardosoperske@hotmail.com
06	Leticia Maria Zani Cassanego	(47) 98412-9404	Suplente	Ação em Saúde		lizani@hotmail.com
07	Leticia Helena Prochnow	(47) 98829-5186	Titular	CDHI		leticia.prochnow@hotmail.com
08	Lorena Victória de Freitas Pereira	(47) 99240-1200	Suplente	CDHI		lpvfreitas@gmail.com
09	Djanine Gisele Machado	(47) 99988-4405	Titular	OAB Subseção Itajaí		escritorio@djanine.adv.br
10	Irani Somoza Dias	(47) 99118-0386	Suplente	OAB Subseção Itajaí		advisid@hotmail.com
11	Karla Maria Roza Paulo	(47) 98851-3811	Titular	Casa Alva		technicasdalti@gmail.com
12	Flavia Andreia Pereira	(47) 99142 1782	Suplente	Casa Alva		technicasdalti@gmail.com

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA 20ª LEGISLATURA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, Ver. Fernando Pegorini, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, XXI e XXXI, e artigo 68, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §3º do Regimento Interno, que determina que "Cada representação com assento na Comissão de Ética indicará o respectivo membro a que tenha direito, conforme notificação da Presidência da Câmara de Vereadores. ";

CONSIDERANDO que, após notificados, as representações indicaram seus membros, com exceção da Minoría, que, neste caso, teve seu representante designado pelo Presidente, nos termos do artigo 67, §6º;

CONSIDERANDO, por fim, que uma vaga foi preenchida por intermédio do Plenário, nos termos do artigo 67, §2º;

RESOLVE:

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – bairro Ressacaada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO Nº 02/2025

CONVENENTES:

Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
(CNPJ: 84.307.974/0001-02)

Objeto: Acordo de Cooperação com o objetivo de viabilizar ações voltadas à qualificação dos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Itajaí, mediante a concessão de descontos nas mensalidades do Curso de Pós-Graduação em Poder Legislativo e Processo Legislativo, ofertado pela UNIVALI, sem qualquer contrapartida financeira.

Vigência: O Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 20/03/2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 230/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições do Art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, **resolvem:**

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE, ao servidor **LEANDRO LEMES**, matrícula nº 5083, ocupante do cargo de "Assessor Parlamentar", do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso de Investigação Forense e Perícia Criminal (IPC) – UNIASSELVI, a contar do mês de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de abril de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressaca
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



PORTARIA N° 231/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições do Art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, **resolvem:**

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE, ao servidor **SANDRO HOSTIN**, matrícula nº 32, ocupante do cargo de "Motorista", do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso de Segurança Pública (SPU) – UNIASSELVI, a contar do mês de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de abril de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressaca
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4616/2020-2024
Intimado: OHANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
CNPJ: 34.116.496/0001-85

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), **atualizada**, de nº **14.326** do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- c) Cópia da escritura pública da compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- b) Cópia da guia e do respectivo comprovante do recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o inicio deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:

- 1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajaí.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação, do CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;
- 1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;

2. Na resposta a esta intimação, deverá constar, além das informações solicitadas:

- 2.1. o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- 2.2. facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 4 de abril de 2025.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1609901

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Fiscal: 2241-25-NAO-INCID-ITBI (Aprova digital)

Notificado: CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA

CNPJ/CPF: 758.095.329-34

Matéria: Pedido de Não Incidência do ITBI – Integralização de Capital Social

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL Nº 2241-25-NAO-INCID-ITBI que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado inexitosa todas as tentativas de notificação por via postal em seu domicílio tributário.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 07 de abril de 2025

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

ATOS DO INIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTABILIDADE - INIS Rua XV de Novembro, 176 - Centro - Itajaí - SC CEP 88301-420 Fone: 47 3348-8031 www.fatma.itajaí.sc.gov.br		e-DOC FD89ACCS Proc 78879/2025-e
Nº 1.093		
AUTO DE INFRAÇÃO		
CONFORME ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL Nº 8.059/80 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/00, FORAM IMPORTADAS AS SEGUINDES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> MULTA	<input type="checkbox"/> SENSIBILIZAÇÃO
<input type="checkbox"/> PROIBIÇÃO/INIBIÇÃO	<input type="checkbox"/> MULTA MÁXIMA	<input type="checkbox"/> APRENSÃO
<input type="checkbox"/> ENTRAMPOAMENTO	<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES	
01-093-0001-94		
03-NOME COMPLETO DO AUTUADO		
SILVAM & SONS ADMINISTRAÇÃO LTDA		
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTABILIDADE - INIS		
AV. PESS. HUM. ECO DE ALFANDRA CASTELO BRANCO, 2000 - VL. LEONOR		
ENDERECO DA INFRAÇÃO		
BRA. PÓDIO MARCIIH S/N		
BRA. DESCRICAO DA INFRAÇÃO		
INSTALAÇÃO DE CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUÍDORA, CLASSE II, DA CLASSE 42.84.00, DA RESOLUÇÃO CONSEMA 1250/2024, SEM LICENCA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.		
18-HORA DA AUTUAÇÃO		
06/03/2025 17:45 h		
19-HORA DA AUTUAÇÃO		
06/03/2025 17:45 h		
20-ASSINATURA DO AUTUADO		
Silvam & Sons Administração Ltda		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
21-ASSINATURA E CARÁTER DO NOTIFICANTE		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
22-ASSINATURA DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTABILIDADE - INIS		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
23-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
24-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
25-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
26-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
27-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
28-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
29-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
30-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
31-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
32-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
33-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
34-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
35-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
36-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
37-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
38-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
39-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
40-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
41-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
42-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
43-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
44-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
45-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
46-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
47-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
48-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
49-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
50-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
51-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
52-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
53-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
54-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
55-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
56-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
57-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
58-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
59-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
60-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
61-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
62-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
63-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
64-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
65-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
66-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
67-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
68-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
69-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
70-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
71-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
72-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
73-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
74-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
75-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
76-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
77-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
78-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
79-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
80-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
81-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
82-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
83-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
84-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
85-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
86-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
87-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
88-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
89-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
90-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
91-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
92-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
93-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
94-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		
95-ASSINATURA DO FISCAL		
Paulo Henrique Sabbag Volpi		
Carolina Moreira da Silva Analista de Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 197/10		



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS
Rua XV de Novembro, 378, Centro, Itajaí - SC CEP 88301-420
Fone: (47) 3348-8031
www.inis.itajaí.sc.gov.br



e-DOC FD89ACCS
Proc 78879/2025-e



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



e-DOC B04FC55D
Proc 78879/2025-e

CONFORME PREVÉ O DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008:

- O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o presente auto de infração (art. 113, caput);
- A defesa deverá ser formulada por escrito e conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no presente auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretender produzir a seu favor, devidamente justificadas (art. 115, caput);
- O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração, no prazo de até 10 (dez) dias, caso requeira (art.116);
- A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade ambiental incompetente (art. 117);
- A decisão do julgamento será comunicada ao autuado por via postal (art. 126, caput);
- Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo (art. 105);
- Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental (art. 105, parágrafo único).

Ellamara Ferreira
Gerente de fiscalização
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi
Diretora Presidente
Portaria nº 011/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

e-DOC 4688CAD3
Proc 374888/2024-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS
Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 - Dom Bosco, Itajaí,
SC CEP 88307-300 Fone: 47 3348-8031
www.inis.itajaí.sc.gov.br



1411

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

01-NOME COMPLETO Felipe Assis Usina de Reciclagem e Terraplanagem	02-CPF/CNPJ 03-CIDEN/TITULO DE ELEITOR/C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE 4	03-HORA 1-98
04-ENDERECO Av. Antônio Apolinário, 371, Centro/Itajaí	05-ENDERECO DA OCORRÊNCIA Av. Antônio Apolinário, 371, Centro/Itajaí	06-BAIRRO DA OCORRÊNCIA Centro/Itajaí
07-DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO -Remover todos os materiais de construção e resíduos sólidos de sua fábrica para o mesmo está embaixo do Acesso ao INIS, regendo a fotografia de ficar longe e os caminhantes de calçada e destinação final alegando desrespeito.	08-BAIRRO DA OCORRÊNCIA Centro/Itajaí	09-MUNICÍPIO/UF ITAJAÍ/SC
-Remover a placa de licenciamento do INIS para o local está embarrado. Acessar ao INIS, registrar fotografia da frente do local sem a placa. Bloco local junto ao INIS, via Sistema Aprova Digital, um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PARD) conforme Instituição Normativa INIS nº 125, abrangendo todo o local onde ocorrem supressões irregulares de vegetação.		

10-MUNICÍPIO/UF ITAJAÍ/SC	11-HORA 17:33	12-PRazo para atendimento da notificação (60) sessenta dias
13-ASSINATURA DO NOTIFICADO Nome: <i>Luciano Cristina Rosa</i> Assinatura: <i>Luciano Cristina Rosa</i> Analista e Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 2580/15	14-ASSINATURA E CARMÍDO DO AGENTE NOTIFICANTE Nome: <i>Yanna Carolina de Souza</i> Assinatura: <i>Yanna Carolina de Souza</i> Analista e Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 2580/15	
15-PESSOA RESPONSÁVEL CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE (NOME COMPLETO)	16-CPF / C.I.DEN. / TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE	
17-ENDERECO O Notificado recusa-se a dar ciência do presente auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam os seguintes testemunhas:	18-BAIRRO / DISTRITO 20-BAIRRO / DISTRITO	
O Notificado evadiu-se / evitou a sua presença no momento da lavratura do auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas: Nome: <i>Flávia Manoel de Souza</i> CPF: <i>0</i> TELÉFONE: <i>0</i>	21-MUNICÍPIO / CIDADE/UF	

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC 4688CAD3

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC FD89ACCS



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



e-DOC B04FC55D
Proc 78879/2025-e

Ofício nº 11906/2025

Itajaí, 10 de março de 2025

Auto de Infração nº 1093
Processo Administrativo nº 78879/2025
Interessado: Shym & Sons Administração Ltda.

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Auto de Infração em epígrafe incluiu na pauta de Audiência de Conciliação, e solicitamos vossa presença.

Data: 30/05/2025
Horário: 14:10 Hrs.
Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Informa-se que, no momento da audiência de conciliação, serão ofertadas ao autuado as seguintes opções de parcelamento, nos moldes da Política Municipal de Meio Ambiente:

Art. 81. Com relação à multa simples, admitir-se-á, na conciliação:

- o pagamento em 01 (uma) única parcela com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- o pagamento em 02 (duas) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- o pagamento em 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem desconto, para valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o parcelamento em até 20 (vinte) vezes, sem desconto, para valores entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
 - o parcelamento em até 30 (trinta) vezes, sem desconto, quando o autuado for pessoa física, microempreendedor individual, empresa de pequeno porte ou microempresa;
 - o parcelamento em até 3 (três) vezes, sem desconto, nos demais casos.

No mais, destaca-se que: o pagamento da única parcela com desconto ou da primeira parcela, nos demais casos, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias da data da realização da conciliação; a adesão a quaisquer modalidades de pagamento ou parcelamento implica confissão do débito com o reconhecimento irrecusável da quantia como líquida, certa e exigível; subsistindo a obrigação de promover a recuperação ambiental, o encerramento do processo pelo cumprimento da proposta de conciliação não exime o autuado da obrigação de reparar o dano ambiental.

Nesta senda, concedemos o PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, a contar da data de execução da Audiência, para que, querendo, apresente DEFESA ADMINISTRATIVA.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

ATOS DO PROCON

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC B04FC55D



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 84/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **VANESSA CRISTINA FIGUEIREDO MELO – V&J TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES**, instalada na Tv. Doutor José Miguel Siqueira, n.º 40, bairro Centro, na cidade de Cabo Verde/MG, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **401/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo o exposto, com base nos artigos 81 e 82, além do art. 128, inciso II, todos do Decreto Municipal n° 8.660/2008, DEIXO DE HOMOLOGAR o Auto de Infração n° 2023.229. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como ‘FUNDAMENTADA ATENDIDA’.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 86/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **TIM CELULAR S.A.**, instalada na Av. Giovanni Gronchi, n.º 7143, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **53/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fl. 29), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto aos sistemas, classificando a presente reclamação como ‘FUNDAMENTADA ATENDIDA’.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 85/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **EX SOLUÇÕES LTDA**, instalada na Shis QI 03, bloco G, n.º s/n, sala 04, bairro Lago Sul, na cidade de Brasília/DF, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **61/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2024.182 (fl. 36), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 4.826,00 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 87/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **TIM CELULAR S.A.**, instalada na Av. Giovanni Gronchi, n.º 7143, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **197/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fl. 65), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como ‘FUNDAMENTADA ATENDIDA’.”

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 88/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **WENDEL PIRES DA CUNHA WOCIECHOSKI (LIVE PRODUTORA)**, instalada na Rua Riachuelo, n.º 525, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **798/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.115 (fl. 22), e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 2.303,40 (dois mil trezentos e três reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 90/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **PREMIUM ITAJAÍ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI**, instalada na Rua Manoel Vieira Garção, n.º 82, 2º andar, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **596/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.010 e condene-se a reclamada **PREMIUM ITAJAÍ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** à penalidade de multa no valor de R\$ 62.191,80 (sessenta e dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 89/2024
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **WENDEL PIRES DA CUNHA WOCIECHOSKI (LIVE PRODUTORA)**, instalada na Rua Riachuelo, n.º 525, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **767/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.126 (fl. 34), e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 5.758,50 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 91/2025
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **FÁBIO LUIZ MANEA**, instalada na Est. Cristóvão Machado de Campos, n.º 6768, bairro Vargem Grande, na cidade de Florianópolis/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **104/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2024.214 (fl. 42), e condene-se a autuado na penalidade de multa no montante de R\$ 4.022,47 (quatro mil, vinte e dois reais, quarenta e sete centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de março de 2025.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 92/2025

INTIMAÇÃO
PERÍODO DE 20 (Vinte) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n° 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **SILVA COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA**, instalada na Rua Willian Booth, n° 2560, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração n°. 2023.264, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 556/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC.

Conforme Dispositivo: "Aos 18º dias do mês de dezembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compilar os autos do processo Administrativo n.º 193693/2023- Atendimento Proconsumidor n° 2307031800100230301, verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu às seguintes normas de proteção aos direitos do consumidor: 1) Deixou de cumprir a oferta realizada em 05 de outubro de 2022 à consumidora Rosane Maria Santana da Silva, CPF: 020.381.859-80, de fornecê-la o produto "sofá Chicago em ángulo med. 342 (total), especificações conforme pedido, tecido luxor cor 006", de acordo com as medidas realizadas no período original, entregando-lhe de fato produto de menor dimensões - conforme documentos de seq. 03; 2) Exige vantagem manifestamente excessiva da consumidora ao, em que pese solicitado, não realizar as adequações no produto ou restituir os valores já pagos; 3) Não prestou os esclarecimentos solicitados por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, apesar de devidamente notificado/intimado, conforme aviso de recebimento de seq. 04 e 09."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 13, inciso VI do Dec. Federal n° 2.181/97; art. 39, inciso V da Lei Federal n° 8.078/90; art. 55, §4º da Lei Federal n° 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Dec. Federal n° 2.181/1997.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 35, Inciso I e do art. 44 do Decreto Federal n° 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da recebimento da cópia do presente auto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 31 de março de 2025

SALESIOS PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.570, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÓS SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 79239/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 338.535,77 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, em fontes de recursos relativos à Emendas Parlamentares Impositivas, provenientes do Estado: Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.85 – Ampliação e Manutenção da Patrulha Mecanizada
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/749
Fonte: 20187 – Destinação: 2.710.3210
Valor: R\$ 102.423,63

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.281 – Implementação das Ações e Serviços de Infraestrutura e Urbanização na Área Rural
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/750
Fonte: 20184 – Destinação: 2.710.3210
Valor: R\$ 236.112,14

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 338.535,77 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.571, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 13.505, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 E DO DECRETO N° 13.526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 113000/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º No art. 1º, do Decreto nº 13.505, de 13 de fevereiro de 2025, nos itens onde se lê "Fonte: 20021 – Destinação: 2.500.1002", leia-se "Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000".

Art. 2º No art. 1º, do Decreto nº 13.526, de 28 de fevereiro de 2025, nos itens onde se lê: "Fonte: 20021 – Destinação: 2.500.1002", leia-se "Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.572, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÓS SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 113271/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando a continuidade das atividades do Bolsa Atleta:

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Funcional-programática: 27.811.13

Ação: 2.303 – Programa Bolsa-Atleta

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/752

Fonte: 20501 – Destinação: 2.501.7000

Valor: R\$ 102.900,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EXTRATO: CONTRATO 045/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: ATM ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 37.3XX.XXX/XXXX-XX
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 358530/2024
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2025
DATA DE EMISSÃO: 05/04/2025
OBJETO: Serviço de assistente técnica para manutenção de aparelhos de condicionadores de ar, em caráter preventivo, correctivo e sobreaviso, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.
VALOR TOTAL: R\$R\$ 242.100,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)

Quadro societário:

- ANDERSON THIAGO DE JESUS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4357JG/2025

DATA: 04/04/2025
HORA: 16:35

AUTUADO

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ

LOCAL DA INFRAÇÃO

MINISTRO VICTOR KONDER, N1035 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPLIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 4059JG/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não for atendida notificação de regularização;

IV - risco ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O desempenhamento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatado:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º. Em afera o embargo de obra não suspende o embargo.

§ 2º. Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança da local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XIV - descumprir embargo, interdição ou notificação demolidória, nos termos desta Lei Complementar - 50 (cinquenta) UFM;

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4356JG/2025

DATA: 04/04/2025
HORA: 16:34

AUTUADO

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ

LOCAL DA INFRAÇÃO

MINISTRO VICTOR KONDER, N1035 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

DESCUMPLIMENTO DA INTIMAÇÃO 5513JG/2025

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (Vinte) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras obrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulto prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - inicio e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a **devida expedição de licença** pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5586JG/2025

DATA: 28/03/2025
HORA: 13:58

CPF/CNPJ

181.XXX.XXX-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.015.03.0271.0000.000

INTIMADO

PETRONILIO ROCHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ONZE DE JUNHO, N140 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO. PRAZO: PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparo;

§ 2º Declaradas as prazas de notificação previstas no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5588JG/2025

DATA: 02/04/2025
HORA: 13:38

CPF/CNPJ
714.XXX.XXX-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.083.01.1128.0000.000

NOTIFICADOS(AS)
EMIR FELIX MOSER
LOCAL DA INFRAÇÃO
PREFEITO PAULO BAUER, N557 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
PIER COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO, SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. N° 469/2024).
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO N° 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas e pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposto legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento das solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinqüenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

JULIANA GINKLINGS

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5587JG/2025

DATA: 28/03/2025
HORA: 13:58

CPF/CNPJ
45.317.118/0001-86
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.015.03.0258.0000.000

INTIMADO
PRG ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS E SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ONZE DE JUNHO, N128 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRazo para o cumprimento desta intimação (o descumprimento desta poderá acarretar as sanções previstas em lei).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, estendendo em todo o seu comprimento, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, estendendo em todo o seu comprimento, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei, não será devida a necessária acessibilidade e segurança, e será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _____ POR:
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5589JG/2025

DATA: 02/04/2025
HORA: 13:39

CPF/CNPJ
469.000.000-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.083.01.1100.0000.000

NOTIFICADOS(AS)
LINDOLFO ROSA NETO
LOCAL DA INFRAÇÃO
PREFEITO PAULO BAUER, N585 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
PIER COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO, SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. N° 469/2024).
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO N° 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas e pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposto legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso, com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 52. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Lei Complementar e nas demais normas

correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinqüenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5590JG/2025

DATA: 03/04/2025
HORA: 16:53

CPF/CNPJ
57.653.051/0001-30
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.043.01.0267.0000.000

NOTIFICADOS(AS)
CWC - ON BY CONTEMPЛА SPE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
ALBERTO WERNER, N815 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ALBERTO WERNER, N815 - VILA OPERARIA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1.000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1.000 m²

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1.000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1.000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI N° 4.313/2005)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 14 de abril de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo n°: 11387-24-ITJ-REIV

Requerente: Fabiano Battisti Archer - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Atividade: Uso educacional (creche, escolas)

Endereço: Av. Osvaldo Reis 675, Bairro Fazenda, Itajaí/SC

Processo n°: 10085-24-ITJ-REIV

Requerente: Construtore Zaya Incorporadora LTDA.

Atividade: Residencial multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Rua Carola Coelho, nº 152, Praia Brava, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

[LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – LC 123/2006]

Processo Administrativo N° 2025-SUP-095288

REGISTRO NO TCE/SC N° AB168B4CF8302E62E7A4A03D3A8A10531499E071

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica com fornecimento de bens/equipamentos em comodato com monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, serviço de atendimento tático móvel bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, situada no Loteamento João Vieira, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, bairro Itaipava, Itajaí- SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaiteajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 24 de abril de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 04 de abril de 2025

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-095559

Contratação de serviço de manutenção de um medidor de condutividade para garantir a continuidade e a qualidade das análises realizadas no Laboratório de Qualidade da Estação de Tratamento de Água do SEMASA.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a **contratação de serviço de manutenção de um medidor de condutividade para garantir a continuidade e a qualidade das análises realizadas no Laboratório de Qualidade da Estação de Tratamento de Água do SEMASA**, em favor da empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 60.160.546/0001-31, pelo preço global de **R\$ 9.641,52 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 04 de abril de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

Processo Administrativo N° 2025-ETE-094003

REGISTRO NO TCE/SC N° 73A15E49F74767616FBCA0B3D5CE62D2F8ED56EC

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO, O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO, EM RELAÇÃO AO PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA (PEC) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA E TREINAMENTO DO PEC DO SAA, EM ITAJAÍ/SC**, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 25 de abril de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 04 de abril de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA



Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2024-DTI-086424

Aditivo nº 001 ao Contrato N° 019/2024 – PE 007/2024

Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 14.798.740/0001-20. **Representante Legal:** Sr(a). Rodrigo Bestetti – CPF n° 809.5. **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet. O valor Global deste aditivo é de R\$ 15.683,98 (quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). O prazo de execução/vigência fica renovado por 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2025 a 16/04/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 04/04/2025.

Itajaí/SC, 04 de abril de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2024-DTI-086424

Aditivo nº 001 ao Contrato N° 020/2024 – PE 007/2024

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. **CNPJ:** 02.558.157/0001-62. **Representantes Legais:** Sr(a). Clayton Merg Carvalho – CPF n° 404.9**.***-**; Sr(a). Sandro Marques Barbosa Coutinho – CPF n° 072.5**.***-**. **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet. O valor Global deste aditivo é de R\$ 7.672,60 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). O prazo de execução/vigência fica renovado por 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2025 a 16/04/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 04/04/2025.

Itajaí/SC, 04 de abril de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2024-DTI-086424

Aditivo nº 001 ao Contrato N° 021/2024 – PE 007/2024

Contratada: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A. **CNPJ:** 05.872.814/0001-30. **Representantes Legais:** Sr(a). Mariana Bernardes Ferreira de Souza – CPF n° 108.3**.***-**; Sr(a). Jeankarlo Rodrigues da Cunha – CPF n° 047.3**.***-**. **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet. O valor Global deste aditivo é de R\$ 25.094,40 (vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos). O prazo de execução/vigência fica renovado por 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2025 a 16/04/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 04/04/2025.

Itajaí/SC, 04 de abril de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024-ETS-095559

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2025

Contratada: DIGICROM ANALÍTICA LTDA. CNPJ: 60.160.546/0001-31. Representante Legal: Francisco Fores Medina. CPF sob o nº 670.0**.***-**. Objeto: Contratação de serviço de manutenção de um medidor de condutividade para garantir a continuidade e a qualidade das análises realizadas no Laboratório de Qualidade da Estação de Tratamento de Água do SEMASA. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 9.641,52 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 04/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

Celso Hugo Praum Filho
Diretor-Geral



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-095559

1ª RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2025

Contratada: DIGICROM ANALÍTICA LTDA. CNPJ: 60.160.546/0001-31. Representante Legal: Francisco Fores Medina. CPF sob o nº 670.0**.***-**. Objeto: Contratação de serviço de manutenção de um medidor de condutividade para garantir a continuidade e a qualidade das análises realizadas no Laboratório de Qualidade da Estação de Tratamento de Água do SEMASA. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 9.641,52 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 04/04/2025

Itajaí, 04 de abril de 2025.

Celso Hugo Praum Filho
Diretor-Geral

ATOS DA SUP DO PORTO



PORTRARIA N° 032, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, DAYANE NUNES para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETARIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL desta Superintendência.

Art. 2º - Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo servidor público ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Itajaí, 02 de abril de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí

Rua Blumenau, 05 - CEP 88305-101 - ITAJAÍ - SC - Fone (47) 3341-8000
www.portoiteajai.com.br - CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 1 de 1



PORTRARIA N° 033, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, PEDRO CELSO ZUCCHI para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS desta Superintendência.

Art. 2º - Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo servidor público ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Itajaí, 02 de abril de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí

Rua Blumenau, 05 - CEP 88305-101 - ITAJAÍ - SC - Fone (47) 3341-8000
www.portoiteajai.com.br - CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 1 de 1



ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° DE 029/2025 Processo SIPE: N° 89889/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ARQUIVO DESLIZANTE (25 FACES), INCLUINDO REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO GERAL E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA SEUPLENO FUNCIONAMENTO.

Empresa vencedora:

- **STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** (20.489.785/0001-15) no valor total de R\$ 4.046,00 (quatro mil, quarenta e seis reais).

ITAJAÍ - SC, 04 DE ABRIL DE 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
47-3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2025 Processo Sipe nº 99639/2025

O Município de Itajaí torna público que mediante Dispensa de Licitação, CONTRATOU EM CARÁTER EMERGENCIAL A EFUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, com valor mensal pago pela contratada ao município de R\$ 3.676,76 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), com fundamento artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, abril de 2025.
Datado e assinado digitalmente

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA N° 033/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E DE ELETRÔNICO PARA A FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS, CONFORME PROJETO CONTEMPLADO NO EDITAL PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE ESTÍMULO À CULTURA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 02 de abril de 2025
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA N° 034/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A BIBLIOTECA DE APOIO DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS, CONFORME PROJETO CONTEMPLADO NO EDITAL PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE ESTÍMULO À CULTURA – EDIÇÃO 2023 – PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 02 de abril de 2025
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que a chave de remessa das informações completas referentes ao Pregão Eletrônico 045/2025 está registrada junto ao TCE/SC sob o nº 7A88BB2B3769B2206559CAD7A86CC0DD0C52534C.

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025 CHAVE TCE:

EA138FE0BF812E81EB40F99083439A15B0311B1B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 17 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 17 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
CHAVE TCE:

FA15F94D70D57C980F708933016F62C93F0325C6
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 23 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
CHAVE TCE:

63C257070117270036DFD61D724D9C9F3254D9A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 23 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B COM PROFISSIONAIS, PARA A FESTA DO COLONO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
CHAVE TCE:

238EF00252D5BF9B81E5A6F8F39E54FCCAF2FAAC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 24 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR E OPERACIONALIZAR A 28ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DE ITAJAÍ E EXPOSIÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 24 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
CHAVE TCE:

F008A8452E2801DBF3BF1EB62D21021085EDB121
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 24 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS PARA EVENTOS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 24 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
CHAVE TCE:

C41762000580BC96B47CC13AD47D78AB44CFDE7AF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 24 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE HIDROSEMEADURA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 24 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
CHAVE TCE:

AC4D2FADF755AD08482D9AC4AA51C27C202416A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 22 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO E SERVIÇO DE EVENTOS NA MODALIDADE DE CONFERÊNCIA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
CHAVE TCE:**

090E2ED931F388FFB7E7ED754A7ECEC4A85AE26
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 30 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Lance, cujo objeto é **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA VENDA DE ALIMENTOS NA FESTA DO COLONO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 30 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
CHAVE TCE:**

59822506566B23FD76ACD7E445915FAB48748C66
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 23 de abril de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, MONTAGEM, DECORAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 39ª FESTA DO COLONO, PARA A FESTA DO COLONO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de abril de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2020

Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: Osvaldo Dias da

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, conforme CCT Sinvac – Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, registrado pelo MTE n. SC 000075/2025, a partir de janeiro/2025.

Data Assinatura: 02/04/2025

Valor: 12.162,05 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2019

Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 70223/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA EM VIAS PÚBLICAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/04/2025 a 30/06/2025, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços, enquanto tramitam os processos que irão substituir o objeto ora contratado, através dos Sipes nº 98675/2025 e 98594/2025, conforme justificativa anexa ao processo supracitado (eventos 204 e 221).

Data Assinatura: 31/03/2025

Valor: 386.086,02 (trezentos e oitenta e seis mil, oitenta e seis reais e dois centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 043/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNERÁRIA SÁFO CRISTÃ“VÁFO LTDA EPP

CNPJ: 81.289.134/0003-38

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 032/2025

Número do Processo: 99639/2025-e

Objeto: O MUNICÍPIO contrata emergencialmente a EMPRESA para a execução dos serviços funerários, que já atuava nesta cidade, os quais compreenderão obrigatoriamente: a venda de ataúdes, transportes de cadáveres, aluguel de altares e mesas, locação de banquetas, cesticais, velas e paramentos afins, preparação de cadáveres, obtenção de certidão de óbito e documentos para fúneis, confecção de coroas de flores, ornamentação e flores sobre o cadáver, transporte de cadáveres humanos exumados e exploração e manutenção das capelas mortuárias dos cemitérios, de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.931/03 e seu Regulamento. Os pagamentos serão mensais, realizados pela funerária CONTRATADA no valor de R\$ 3.676,76 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) à CONTRATANTE, efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA remeter ao MUNICÍPIO, no mesmo prazo acima, uma relação de notas fiscais emitidas, em formulário padronizado constando o nome dos sepultados.

Data Assinatura: 04/04/2025

Vigência: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após assinatura deste, por um período de 12 (doze) meses ou até que seja concluído o novo processo licitatório de serviços funerários, no interesse da Administração, podendo ser revogada independente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- I. alteração da destinação prevista;
- II. dissolução, extinção ou inatividade da CONTRATADA;
- III. iniciativa do MUNICÍPIO, na eventualidade de outro interesse maior em prol da comunidade.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2023 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO ES LTDA ME

CNPJ: 21.935.659/0001-00

Quadro Societário: Anyce Liz Paola Paredez Gonzalez

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 48651/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04/04/2025 a 03/04/2026, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

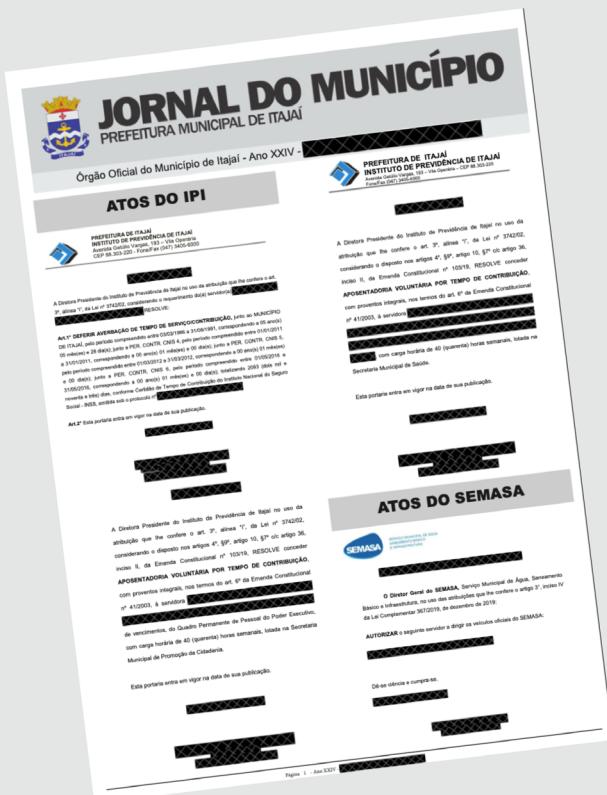
Data Assinatura: 31/03/2025

Valor: 1.305.990,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e novecentos e noventa reais)



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

